



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI N° 1940, de 15 de julho de 2014

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2.014 e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.014 Lei Municipal n° 1.844 de 20 de Dezembro de 2.013, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

02.04.01 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo

12.306.2004.2024 – Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública

3390.30.00 – Material de Consumo F. 291 R\$ 3.361,89

02.04.05 – Creche Municipal

12.306.2004.2024 – Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública

3390.30.00 – Material de Consumo F. 321 R\$ 1.323,72

02.04.08 – Ensino Fundamental

12.306.2004.2024 – Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública

3390.30.00 – Material de Consumo F. 367 R\$ 41.078,71

02.04.11 – Ensino 2º Grau

12.362.2004.2024 – Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública

3390.30.00 – Material de Consumo F. 420 R\$ 1.207,30

02.04.17 – Ensino Especial

12.367.2004.2002 – Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública

3390.30.00 – Material de Consumo F. 492 R\$ 400,62

02.04.18 – Educação de Jovens e Adultos

12.366.2004.2024 – Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública

3390.30.00 – Material de Consumo F. 513 R\$ 445,68

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 47.817,92



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 1940/14-fls.02

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre das seguintes dotações orçamentárias:

Superávit Financeiro apurado no valor de R\$ 47.817,92 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), conforme documento em anexo.


Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 1.845/13 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 15 de julho de 2014.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana